

RESOLUÇÃO N°. 01/PPGN/2012, DE 11 DE JULHO DE 2012.

*Dispõe sobre credenciamento e
recredenciamento de professores no Programa
de Pós-Graduação Nutrição.*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste programa de pós graduação na reunião de 16 de outubro de 2012, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina, nas categorias docentes: Permanente, Colaborador e Visitante.

Art. 1° - O corpo docente do programa de pós-graduação será constituído por professores Permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de Doutor.

§ 1° - São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, pesquisas e funções administrativas.

§ 2° - São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, que não preencham todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente.

§ 3° - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições de ensino Superior no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 2° - O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição pelo Docente.

Parágrafo Único - A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma comissão composta por três professores permanentes do PPGN/UFSC, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 3° - Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados, como professores

permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentem produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Nutrição da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas acima de periódico qualis B4, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico B2 ou superior.

§ 1º - Caso a titulação seja em área afim à Nutrição, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Alimentação e Nutrição ou afim ou b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à área de Alimentação e Nutrição ou afim ou c) publicaram pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Alimentação e Nutrição ou afim, sendo pelo menos um classificado como B2 ou superior no qualis CAPES da área de Nutrição.

§ 2º - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 4º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes e da declaração de disponibilidade em participar de atividades de orientação, docência e administração no PPGN/UFSC. A solicitação de vínculo deverá ser necessariamente a uma das linhas de pesquisa existentes no PPGN/UFSC.

Art. 5º - Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento para o Curso de Mestrado.

Art. 6º - Para a homologação do credenciamento ou credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado Delegado do PPGN basear-se-á no parecer da Comissão devidamente designada.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 7º - Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes ou habilitados os docentes portadores do título de Doutor em área de Alimentação e Nutrição ou afim, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem: a) ter levado à defesa com sucesso no mínimo dois (2) mestrados(as), b) ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos e c) ter produção científica intelectual nos últimos três anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Nutrição da CAPES: 04 (quatro) publicações qualificadas acima de periódico qualis B3, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico B1 ou superior .

Parágrafo Único - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 8º - O pedido de credenciamento ou reconhecimento para o Curso de Doutorado deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes e da declaração de disponibilidade em participar de atividades de orientação, docência e administração no PPGN/UFSC. A solicitação de vínculo deverá ser necessariamente a uma das linhas de pesquisa existentes no PPGN/UFSC.

Art. 9º - Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento e/ou o reconhecimento para o Curso de Doutorado.

Art. 10 - O credenciamento para o Curso de Doutorado será válido por 03 (três) anos e deverá ser apresentado no mês de fevereiro para pleitear orientação no processo seletivo que inicia em março de cada ano. Para a homologação do credenciamento ou reconhecimento do docente, o Colegiado Delegado do PPGN basear-se-á no parecer da Comissão.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 11 - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Nutrição, em nível de mestrado, de forma complementar ou eventual enquanto a área de Nutrição na CAPES assim o normatizar.

Art. 12 - Seguindo as regras da área de Nutrição na CAPES, definidas em reunião em 09 de março de 2012, poderão ser credenciados como Professores Colaboradores Especiais, em nível de mestrado, aqueles professores que, no momento do pedido, tenham defendido a sua tese há menos de 5 (cinco) anos e/ou tenham iniciado suas atividades na UFSC há menos de 5 (cinco) anos, independentemente da produção científica.

Art. 13 - O pedido de credenciamento como Professor Colaborador Especial deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes e da declaração de disponibilidade em participar de atividades de orientação, docência e administração no PPGN/UFSC. A solicitação de vínculo deverá ser necessariamente a uma das linhas de pesquisa existente no PPGN/UFSC.

Art. 14 - O credenciamento como professor Colaborador Especial será válido por 3 (três) anos e não poderá ser renovado. Se ao término de 3 (três) anos como Professor Colaborador Especial o professor ainda não apresentar produção científica compatível para ser credenciado como Professor Permanente, ele não será reconhecido. Para a homologação do credenciamento do docente como Professor Colaborador Especial o Colegiado Delegado do PPGN basear-se-á no parecer da Comissão.

Dos Docentes Visitantes

Art. 15 - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

§ 1º - Poderão ser credenciados como professores visitantes ou habilitados os docentes portadores do título de Doutor em área de Alimentação e Nutrição ou afim, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem: a) ter levado à defesa com sucesso no mínimo dois (2) mestrados(as), b) ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos e c) ter produção científica intelectual nos últimos três anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Nutrição da CAPES: 04 (quatro) publicações qualificadas acima de periódico qualis B3, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico B1 ou superior .

§ 2º - Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 16 - O recredenciamento de docentes do PPGN deverá ocorrer a cada três anos para o Curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 17 - Para o recredenciamento de docentes do PPGN para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º, 4º, 5º e, no Curso de Doutorado, as explicitadas nos art. 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 18 - Além das exigências explicitadas no artigo 17, para o recredenciamento o docente deve ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas distintas ou a mesma disciplina mais de uma vez no PPGN no último triênio.

Art. 19 - O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de avaliações pelos discentes em formulário próprio e/ou seminário de avaliação de disciplinas. Esta avaliação acontecerá ao término de cada ano letivo.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 20 - Serão descredenciados do PPGN, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da Comissão:

§ 1º Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

§ 2º Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 21 - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O PPGN definirá um período anual de inscrições para credenciamento e reconhecimento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 24 - Os processos de credenciamento e reconhecimento de professores do PPGN, após apreciação pelo Colegiado Delegado, devem ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 25 - Esta resolução está em conformidade com a Portaria Nº1 DE 4 DE JANEIRO DE 2012, que dispõe para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, sobre a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes, e com a Portaria Nº2 DE 4 DE JANEIRO DE 2012, que dispõe, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de outubro de 2012.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 08/11/12